



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15885, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

- a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa **ACESSOMUNDI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** (CNPJ 00.091.016/0001-57) e seus sócios **GESIA AMARO FIGUEREDO** (CPF 360.803.575-34) e **EDMUNDO MATOS DE CERQUEIRA** (CPF 032.958.365-40), por meio da página <http://www.acesomundi.com> na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (*Foreign Exchange*);
- b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;
- c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que nem a empresa **ACESSOMUNDI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS** (CNPJ 00.091.016/0001-57) nem seus sócios estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa e aos seus sócios a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://www.acesomundi.com> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 20/09/2017, às 19:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0362626** e o código CRC **EC441AFA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0362626** and the "Código CRC" **EC441AFA**.*

Criado por **Erico**, versão 2 por **Erico** em 19/09/2017 16:44:03.